



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 2.971 - 01 de março de 2021

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.566, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente aos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito e às Secretarias Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PREFEITO:

3. REVOGADO

6. revogado

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV:

- Coordenadoria Municipal de Comunicação:  
Coordenadoria Municipal Adjunta de Comunicação  
Assessoria de Comunicação  
Assistência Técnica  
Gerência de Publicidade  
Gerência de Relações Públicas  
Gerência Técnica  
Rádio FM Cultura de Teresina

- Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial:  
Guarda Civil Municipal de Teresina

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

## *Serviço Financeiro (Março/2021)*

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.100,00
TAXA SELIC (%).....	2,0
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

## *Sumário*

<i>Atos do Poder Executivo.....</i>	<i>1</i>
<i>Administração Direta.....</i>	<i>12</i>
<i>Administração Indireta.....</i>	<i>14</i>
<i>Comissão de Licitação.....</i>	<i>15</i>
<i>Diário Oficial da Câmara.....</i>	<i>16</i>

## 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN

.....

- Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias Assessoria

.....

## 8. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV

.....

- Gerência de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU

- Coordenadoria Municipal de Estágios

.....

## 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

## 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF

.....

- Gabinete

- Assistência Técnica

- Gerência Executiva

- Defesa Civil

.....

Parágrafo único. A “Defesa Civil” fica excluída do item 7, do inciso III (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), do art. 2º, e inserida no item 13, do inciso III, do art. 2º (passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF); e a “Guarda Civil Municipal de Teresina” fica excluída do item 7, do inciso III (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), do art. 2º, e inserida no inciso II, do art. 2º (passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), todos da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 2º O inciso III, do art. 3º (referente às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

III – Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADS;

.....”

Art. 3º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

.....

b) ouvidoria;

.....

h) comunicação:

1. relacionamento com a imprensa;
2. relações públicas;
3. planejamento, controle, supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
4. Rádio FM Cultura de Teresina, a qual é responsável por veicular in-



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**  
Secretaria Municipal de Governo

**SÉRGIO WILSON LOPES SOARES**  
Assistente Jurídico do Prefeito

**AURÉLIO LOBÃO LOPES**  
Procuradoria Geral do Município

**LUCAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**LEONARDO SILVA FREITAS**  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

**ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Secretaria Municipal de Educação

**EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**MARCELO MARTINS EULÁLIO**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ELIANA CAMPÊLO LAGO**  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

**JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**  
Secretaria Municipal da Juventude

**JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO**  
Secretaria Municipal de Concessão e Parcerias

**MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS**  
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

**GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA**  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

**ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**SCHYEVAN XAVIER LIMA**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

**MAYKON SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

**JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO**  
Presidente da PRODATER

**KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**  
Presidente da IPMT

**RICARDO AUGUSTO MELO DO RÉGO MONTEIRO**  
Superintendente Desenvolvimento Rural

**ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

**ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

**JAMES GUERRA JÚNIOR**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

**JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

**CLÁUDIO PESSOA LIMA**  
Superintendente da STRANS



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2021 - N° 2.971 - 01 de março de 2021

**LEONARDO SILVA FREITAS**  
Secretario de Administração

**SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL**  
Diagramador

**Assinatura Digital**

[SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
85234315

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:2748523  
Dados: 2021.03.02  
09:08:21 -03'00'

formações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.

i) Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial: Guarda Civil Municipal de Teresina:

1. contribuir para a prevenção e redução da violência e da criminalidade no Município de Teresina;
2. conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza
3. preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
4. estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, não interferindo no que não for da sua competência; estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Municipal de Teresina.

### III – REVOGADO

- a)REVOGADO
- b)REVOGADO
- c)REVOGADO

### V – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV:

- c) gerenciamento da política municipal de estágios nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- d) gestão dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs.

### VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

q) na área da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias:

1. estudar possibilidades de parcerias em diferentes áreas, criar editais para apresentação de projetos e emitir parecer sobre a adequação de cada projeto;
2. estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas e outros projetos de interesse público, fornecer subsídios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal;
3. coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as concessões e parcerias, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos municipais;
4. fiscalização dos contratos em relação ao cumprimento das especificações técnicas de execução e a aprovação das escolhas técnicas apresentadas pela concessionária;
5. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a concessionária e o poder concedente, bem como entre os usuários dos serviços.

### XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI:

- h) REVOGADO
- i) REVOGADO

### XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM:

- a) proposição, execução e fiscalização, direta ou indiretamente, da Política Ambiental do município de Teresina, observado o planejamento urbano municipal;

### XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH:

- h) recursos hídricos;
- i) administração da rodoviária rural do Município.

### XVIII – REVOGADO

- a)REVOGADO
- b)REVOGADO
- c)REVOGADO
- d)REVOGADO
- e)REVOGADO

### XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF:

- a) coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;
- b) manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- c) elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- d) capacitar recursos humanos para ações de defesa civil e manter equipe técnica para, a qualquer tempo, atuar em situações críticas;
- e) manter permanente articulação com os órgãos federais e do Estado do Piauí, na área da defesa civil;
- f) propor, ao Prefeito Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando, em especial, os critérios previstos nas normas e demais instruções federais que tratam da matéria;
- g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários e demais documentação definidas pelos órgãos federais de defesa civil;
- h) elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados à matéria;
- i) implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;
- j) compartilhar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;
- k) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;
- l) dar suporte, na sua área, aos demais órgãos e entidades municipais da Prefeitura de Teresina.

Art. 4º O inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente às unidades integrantes de um sistema que ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. ....”

### IV – Sistema de Comunicação – Secretaria Municipal de Governo;

Art. 5º Os cargos comissionados de “Superintendentes das SDUs”, já constantes do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com alteração, apenas, das suas nomenclaturas, para “Superintendentes das SAADS”.

Art. 6º O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Coordenador Municipal de Comunicação”.

Art. 7º O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação”.

Art. 8º O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”.

Art. 9º O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Chefe de Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias”.

Art. 10. O inciso VIII, do art. 7º, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias I”, e o inciso XIV, do art. 7º, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias II”, todos da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 11. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Estágios”, referente à Coordenadoria Municipal de Estágios / SEMJUV.

Art. 12. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Assessor Especial da SEMPLAN I”.

Art. 13. O inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Coordenador de Regulação do IPMT”.

Art. 14. O cargo comissionado de “Coordenador Financeiro de SDU”, já constante do inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração, apenas, da sua nomenclatura, para “Coordenador Financeiro de SAAD”.

Art. 15. A alínea “d”, do inciso I, do art. 8º (referente à vinculação das entidades da Administração Indireta, para fins de supervisão e controle), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – AUTARQUIAS:

.....

d) Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

.....”

Art. 16. A competência, no âmbito municipal, referente aos “recursos hídricos”, vinculada à SEMAM, e a referente à administração da “rodoviária rural municipal”, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDR, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

Art. 17. A gestão da “Rádio FM Cultura de Teresina” passa a ser de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Comunicação / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, excluindo da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC.

Art. 18. Ficam, de igual forma, alteradas as leis específicas de criação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, sendo que a circunscrição das SAAD CENTRO e SAAD NORTE serão definidas, posteriormente, em ato normativo administrativo próprio.

Art. 19. Ficam, conforme o disposto nesta Lei Complementar, extintas as Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM e Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, sendo que as estruturas física e patrimonial – sob a responsabilidade ou propriedade destas Secretarias Municipais –, bem como a estrutura de pessoal remanejada (não revogada com os ANEXOS 04 e 34), atualmente existentes, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, respectivamente, a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 20. Por força da extinção da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, fica revogado o ANEXO 04 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMCOM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com o remanejamento parcial dos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas, já existentes, para a SEMGOV, a qual a Coordenadoria Municipal de Comunicação criada, em razão desta Lei Complementar, estará vinculada administrativamente: 08 (oito) cargos comissionados de “Assessor de Comunicação”, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial; 03 (três) cargos comissionados de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador”, Símbolo DAM-1; 05 (cinco) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 01 (um) cargo comissionado de “Secretária de Gabinete”, Símbolo DAM-3; 05 (cinco) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4; 02 (duas) funções gratificadas de “Servente de Gabinete”, Símbolo GE-4; 02 (duas) funções gratificadas de “Motorista (Horário Especial)”, Símbolo GE-4; e 01 (uma) função gratificada de “Servente (Horário Especial)”, Símbolo GE-6.

Parágrafo único. Com a extinção da SEMCOM, os cargos comissionados e funções gratificadas que foram revogados junto com o ANEXO 04 (SEMCOM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – não tendo sido remanejados para a estrutura administrativa da SEMGOV –, são os seguintes: 01 (um) cargo comissionado de “Secretário”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Secretário Executivo”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Gabinete”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Assistente de Apoio a Ouvidoria”, Símbolo DAM-2; 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio ao Gabinete”, Símbolo DAM-3; 01 (um) cargo comissionado de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4.

Art. 21. Fica excluído do ANEXO 17 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina - Símbolo Especial”, o qual será remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Comunicação.

Art. 22. O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar, em razão da criação da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, acrescido de 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”, Símbolo Especial – e, ainda, em razão da extinção da SEMCOM e criação da Coordenadoria Municipal de Comunicação com vinculação à SEMGOV –, passa a vigorar, em atenção ao art. 20 e seu parágrafo único, e art. 21, desta Lei Complementar, além do acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Comunicação”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação”, Símbolo Especial, com a inclusão da seguinte Coordena-

doria Municipal:

“ ANEXO 03

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador Municipal de Comunicação	Especial
01	Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação	Especial
01	Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina	Especial
08	Assessor de Comunicação	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
03	Gerente Executivo	Especial
01	Coordenador	DAM - 1
05	Chefe de Divisão	DAM - 2
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
05	Assistente de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Servente de Gabinete	GE - 4
02	Motorista (Horário Especial)	GE - 4
01	Servente (Horário Especial)	GE - 6”

Parágrafo único. Com o remanejamento da “Guarda Civil Municipal de Teresina” da SEMCASPI para a SEMGOV (Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial), ficam remanejados, igualmente, do ANEXO 13 (SEMCASPI) para o ANEXO 03 (SEMGOV), os seguintes cargos comissionados referentes à Guarda Civil: 01 (um) cargo comissionado de “Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial.

Art. 23. O ANEXO 05 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral do Município - PGM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio a Procuradoria”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 02 (dois) cargos comissionados; 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 06 (seis) para 03 (três) cargos comissionados; 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio ao Gabinete”, Símbolo DAM-3, diminuindo dos atuais 02 (dois) para 0 (zero) cargos comissionados; 04 (quatro) cargos comissionados de “Chefe de Unidade de Apoio”, Símbolo DAM-3, diminuindo dos atuais 06 (seis) para 02 (dois) cargos comissionados.

Art. 24. O ANEXO 05 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral do Município - PGM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo de: 04 (quatro) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 07 (sete) para 11 (onze) cargos comissionados; e 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Apoio às Especializadas”, Símbolo DAM-3, aumentando dos atuais 06 (seis) para 07 (sete) cargos comissionados.

Art. 25. O Título do ANEXO 14 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMAM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 14 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM)”.

Art. 26. O ANEXO 15 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde - FMS), na Lei Complementar nº

2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Presidente da CPL/FMS”, Símbolo Especial, 09 (nove) cargos comissionados de “Membro da Comissão de Licitação da FMS”, Símbolo Especial, e 04 cargos comissionados de “Membro da Equipe de Apoio da CPL/FMS”, Símbolo DAM-4, os quais serão remanejados, com a adequação das nomenclaturas, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, no âmbito da Central de Licitações do Município de Teresina.

Art. 27. O ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão, na Central de Licitações do Município de Teresina / SEMA, dos seguintes cargos comissionados, já existentes, oriundos da estrutura da FMS, apenas com a adequação de nomenclaturas: 10 (dez) cargos comissionados de “Membro de Comissão da Central de Licitações”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 17 (dezessete) para 27 (vinte e sete) cargos comissionados e 04 (quatro) cargos comissionados de “Membro de Equipe de Apoio às Comissões da Central de Licitações”, Símbolo DAM-4, aumentando dos atuais 08 (oito) para 12 (doze) cargos comissionados; bem como com o acréscimo de 3 (três) novos cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, aumentando do atual 01 (um) para 04 (quatro) cargos comissionados, especificamente junto à Central de Licitações do Município de Teresina / SEMA.

Art. 28. O ANEXO 08 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Estágios”, Símbolo Especial; 01 cargo comissionado de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) para 04 (quatro) cargos comissionados.

Parágrafo único. O Anexo 08 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 02 (dois) cargos comissionados de “Coordenador”, Símbolo DAM-1, diminuindo dos atuais 07 (sete) para 05 (cinco) cargos comissionados; e 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 02 (dois) para 0 (zero) cargos comissionados.”

Art. 29. Por força da extinção da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, fica revogado o ANEXO 34 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da semcop), com os seguintes cargos comissionados: 01 (um) “Secretário”, Símbolo Especial; 01 (um) “Diretor Técnico”, Símbolo Especial; 01 (um) “Diretor Administrativo”, Símbolo Especial; 01 (um) “Assessor Especial da SEMCOP”, Símbolo Especial; 02 (dois) “Assessor de Diretoria da SEMCOP”, Símbolo Especial; 01 (um) “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; 01 (um) “Chefe de Gabinete”, Símbolo Especial; 01 (um) “Assistente de Apoio à Diretoria”, Símbolo DAM-2; 01 (um) “Assistente de Apoio ao Gabinete”, Símbolo DAM-3.

Art. 30. O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da extinção da SEMCOP e criação da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias, com vinculação à SEMPLAN –, passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias”, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias I”; e 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias II”; bem como com a criação

de 02 (dois) novos cargos comissionados de “Assessor Especial da SEM-PLAN I”.

Art. 31. O ANEXO 13 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, os quais serão remanejados para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV (ANEXO 03), junto à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial.

Art. 32. Fica criado o ANEXO 35 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores:

“ ANEXO 35

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
Secretaria Municipal de DEFESA CIVIL - SEMDEF

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Gerente Executivo	Especial
01	Assistente de Apoio à Gerência	DAM - 2”

Art. 33. O ANEXO 20 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva do IPMT”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 6 (seis) para 4 (quatro) cargos comissionados; 14 (quatorze) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM - 2, diminuindo dos atuais 14 (quatorze) para 0 (zero) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Assistente de Apoio a Ouvidoria”, Símbolo DAM - 2, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Administrador do Prédio Sede do IPMT”, Símbolo DAM - 3, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargos comissionados; 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio ao Gabinete”, Símbolo DAM - 3, diminuindo dos atuais 02 (dois) para 0 (zero) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Administrador da Colônia de Férias”, Símbolo DAM - 3, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Apoio a Perícia Médica”, Símbolo DAM - 3, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargos comissionados.

Art. 34. O ANEXO 20 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo de: 03 (três) cargos comissionados de “Coordenador de Regulação do IPMT”, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) para 07 (sete) cargos comissionados; e 09 (nove) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, aumentando dos atuais 10 (dez) para 19 (dezenove) cargos comissionados.

Art. 35. O Título do ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modifica-

ções posteriores, fica alterado de Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte para: “ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD CENTRO)”.

Parágrafo único. No ANEXO 22, a que se refere este artigo: das atuais 06 (seis) funções gratificadas “GE-3 (Supervisor de Área)”, 02 (duas) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 04 (quatro) funções gratificadas na SAAD CENTRO, e das atuais 60 (sessenta) funções gratificadas “GE-5 (Motorista - Horário Especial -, Tratorista, Servidor - Horário Especial -, Fiscal de Posturas e Mercados), 05 (cinco) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 55 (cinquenta e cinco) funções gratificadas na SAAD CENTRO.

Art. 36. Fica criado o “ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Saad Norte)”, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“ ANEXO 36

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS  
( SAAD NORTE )

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
06	Gerente Executivo	Especial
01	Coordenador Financeiro	Especial
04	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
04	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Supervisor de Área	GE - 3
02	Servente de Gabinete, Servidor (Horário Especial)	GE - 4
05	Motorista (Horário Especial), Tratorista, Servidor (Horário Especial), Fiscal de Posturas e Mercados	GE - 5”

Parágrafo único. No ANEXO 36, a que se refere este artigo, especificamente: as 02 (duas) funções gratificadas “GE-3 (Supervisor de Área)” e as 05 (cinco) funções gratificadas “GE-5 (Motorista - Horário Especial -, Tratorista, Servidor - Horário Especial -, Fiscal de Posturas e Mercados), foram remanejadas das funções gratificadas já existentes na estrutura da SAAD CENTRO, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 35, desta Lei Complementar.

Art. 37. O Título do ANEXO 23 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Leste), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 23 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD LESTE)”.

Art. 38. O Título do ANEXO 24 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - sdu-sudeste), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 24 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPE-

RINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD SUDESTE)”.  

---

Art. 39. O Título do ANEXO 25 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - sdu-sul), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 25 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD SUL)”.

Art. 40. O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo comissionado de “Secretário Executivo”, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados.

Art. 41. Ficam excluídos dos Anexos de cargos comissionados de todas as Secretarias Municipais e demais entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo – constantes, em especial, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores –, especificamente os cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Ouvidoria”, “Assistente de Apoio ao Gabinete” e “Assessor de Apoio ao Gabinete”, permanecendo, apenas, os já existentes cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Ouvidoria”, da Coordenadoria de Ouvidoria / SEMGOV.

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM e pela Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, ora extintas, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, preenchidas as formalidades legais.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os itens 3 e 6, do inciso I, do art. 2º; o inciso III e suas alíneas “a”, “b” e “c”, as alíneas “h” e “i”, do inciso XII, o inciso XVIII e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do art. 4º; e os ANEXO 04 (SEMCOM) e ANEXO 34 (SEMCOP), todos da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Secretário Municipal de Governo

---